

estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nº 014.000.134/2008, 052.002.364/2007, 053.000.191/2010, 053.000.579/2011, 054.000.408/2010, 054.000.444/2008, 054.000.469/2011, 054.000.507/2011, 054.000.509/2011, 054.000.590/2011, 054.000.679/2011, 054.000.680/2011, 054.000.790/2011, 054.000.931/2011, 060.004.027/2010, 060.018.888/2007, 080.008.880/2007, 080.010.443/2005, 080.029.730/2007, 080.031.706/2007, 080.034.403/2007, 080.040.217/2007, 220.000.385/2007, 330.000.002/2006, 380.000.802/2011, 410.002.006/2007 e 480.001.951/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÂNIO CASTANHEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 38, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 31, de 19 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 171 de 1º de setembro de 2011, página 22.

Art. 2º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica

De: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

Para UO 11.118 – Administração Regional do Lago Sul – RA XVI;

UG 190.118 – Administração Regional do Lago sul – RA XVI.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.1300.4069.9362	33.90.30	100	30.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando atender as despesas de apoio a eventos realizados pela RA XVI - Lago Sul.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

PORTARIA Nº 58, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador, através do Decreto de 1º de janeiro de 2011, conforme disposto no Processo 150.000.768/2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 283/2011, de 5 de outubro de 2011, publicado no DODF nº 197, de 10 de outubro de 2011, página 21, referente ao Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 06/2011-SC, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa BIG PISOS E REVESTIMENTOS LTDA., registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 05.602.089/0001-80, Processo 150.002.667/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de outubro de 2011.

Processo: 150.001.474/2010. Interessado: POEMA MUHLENBERG HOMEM DA COSTA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Poema Muhlenberg Homem da Costa, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 000.019/2011-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “UIRAPURU BAMBU”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.030/2009. Interessado: PAULO HENRIQUE DE JESUS SANTOS. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Paulo Henrique de Jesus Santos, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 000.020/2011-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DVD SÓ EM PAR”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 142, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO DEFERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Ficam as chefias imediatas dos Professores Substitutos, contratados temporariamente pela Secretaria de Estado de Educação, autorizadas a receber atestados médicos e/ou odontológicos, emitidos no Distrito Federal e/ou em municípios que compõem a RIDE, quando se tratar de licenças para tratamento da própria saúde de até 03 (três) dias, no mês civil, no limite de 15 (quinze) dias anuais, a contar da publicação desta Portaria.

§1º O prazo para apresentação do atestado a que se refere o caput será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da sua emissão.

§2º Os dias que excederem ao especificado no caput deverão ser submetidos à perícia médica na Diretoria de Saúde Ocupacional, mediante apresentação do professor substituto, portando o formulário de Guia de Inspeção Médica, devidamente assinado pela chefia imediata.

Art. 2º O controle da(s) ocorrência(s) de que trata o Art. 1º será de responsabilidade da chefia imediata a quem caberá, ainda, o registro na folha de frequência do Professor Substituto e o arquivamento em sua pasta funcional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 143, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 190/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo nº 410.001412/2010, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, no período de 13 de setembro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Colégio Reação, situado na Quadra 206, Lote 4, Avenida Recanto das Emas, Recanto das Emas/DF, mantido por Empreendimentos Educacionais Ferreira Gomes LTDA., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos, da 3ª a 8ª série, com extinção progressiva.

Art. 4º Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, a partir de 2009.

Art. 5º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 6º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, no período de 17 de maio de 2010 a 12 de setembro de 2011.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

## COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 163, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/SEDF, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429/SEDF, de 8 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

INSTITUTO EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 112 de 20/5/2008-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 108/2011, Livro 04, Rosa Pereira Carvalho, 1636, 106; Edileusa Rodrigues Santos, 1635, 105; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CED-CENTRO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA, Portaria de Recredenciamento nº 310 de 17/07/2002-SEDF; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 109/2011, Livro 04, Beatriz Villar Pinheiro dos Santos, 1637, 106; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.